

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE**  
Criado pela Lei Municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991  
Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP  
CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

**3º PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES DE MAUÁ  
MANDATO 2024/2028**

**Edital CMDCA Nº 15/2023**

**Regulamento Eleitoral Votação, Apuração e Declaração dos Eleitos**

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL** no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 2º, §1º, I, “a” e art. 11 da Lei Municipal 2.480, de 25 de maio de 1993, leva ao conhecimento de todos que o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, especialmente ao conhecimento dos candidatos a uma das vagas de Conselheiro Tutelar, que a Comissão Eleitoral constituída na forma do disposto na Lei Municipal 2480/93 e suas alterações, resolveu expedir o presente regulamento para disciplinar o Processo Eleitoral dos candidatos as vagas de Conselheiro Tutelar quadriênio 2024-2028 nos seguintes termos:

**Título I  
Da Realização do Pleito**

**Capítulo I  
Disposições Preliminares**

**Artigo 1º** - A eleição realizar-se-á por sufrágio universal e voto direto, facultativo e secreto dos eleitores do Município de Mauá, inscritos na Justiça Eleitoral de Mauá, desde que seus nomes constem na listagem fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral.

**Capítulo II  
Dos Locais de Votação**

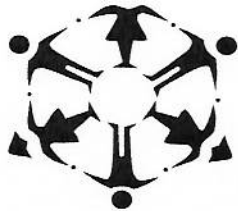
**Artigo 2º** – A votação realizar-se-á nas dependências de próprios municipais e os locais constantes do Anexo I, que faz parte integrante deste edital e ficará fixado na sede do CMDCA localizada na Rua Campos Sales nº 289 Vila Bocaina, Mauá, na sede dos Conselhos Tutelares, à Rua São Matheus nº 49 Bairro Matriz, Mauá, assim como no site [www.maua.sp.gov.br](http://www.maua.sp.gov.br).

**Capítulo III  
Das Mesas Receptoras**

**Artigo 3º** – Serão disponibilizados 23 (vinte e três) locais de votação, sendo que em cada local será mantida a proporcionalidade de 01 (uma) urna eletrônica para cada 3.000 (três mil) eleitores e a cada urna terá 01 (uma) mesa receptora com cabine de votação, perfazendo um total de 91 (noventa e uma) mesas receptoras.

**Parágrafo único:-** Em cada local de votação haverá uma urna de contingência.

**Artigo 4º** – Integram as mesas receptoras, um Presidente, um Secretário e um Mesário, recrutados e treinados pela Comissão Eleitoral dentre os funcionários públicos municipais em exercício no Município de Mauá.



**Artigo 5º** - Não podem ser nomeados Presidente, Secretários e Mesários os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade até o terceiro grau inclusive, bem assim o seu cônjuge.

**Artigo 6º** – Os integrantes das mesas receptoras deverão assinar declaração, sob pena de responsabilidade, da inexistência dos impedimentos referidos no artigo anterior.

**Artigo 7º** – A lista dos funcionários, com as respectivas funções, será publicada no Diário Oficial do Município de Mauá no dia 28/09/2023, sendo certo que da data da publicação qualquer candidato poderá reclamar fundamentadamente por e-mail à Comissão Eleitoral: [cmdca@maua.sp.gov.br](mailto:cmdca@maua.sp.gov.br)

**Parágrafo único** – Havendo reclamação, a Comissão Eleitoral a autuará e a remeterá ao CMDCA que proferirá decisão no dia 29/09/2023.

**Artigo 8º** – Não havendo reclamações os funcionários serão distribuídos pelas mesas receptoras.

**Artigo 9º** – A ausência de um componente da mesa receptora será suprida automaticamente por outro presente e de função imediatamente abaixo, que assumirá nova função. Eventuais remanescentes serão igualmente remanejados.

**Artigo 10** – Para garantia dos trabalhos, e pleno funcionamento das Mesas receptoras, por motivo de falta ou qualquer eventualidade ocorrida com o componente da mesa, o Presidente poderá nomear “*ad hoc*” tantos integrantes quantos necessários dentre os eleitores presentes, obedecendo as prescrições do artigo 5º;

**Parágrafo único** – A mesa receptora poderá funcionar por força maior e com anuência da Comissão Eleitoral, com um número menor de integrantes, desde que não comprometa a lisura e o bom andamento do Processo de Escolha.

### **Seção I**

#### **Da competência do Presidente da Mesa**

**Artigo 11** – Compete ao Presidente da Mesa Receptora, e na sua falta, a quem substituir:

**I** – abrir e verificar os materiais enviados em pasta lacrada na presença dos membros da mesa receptora e de fiscais que se fizerem presentes;

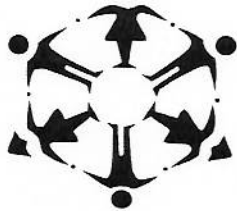
**II** – providenciar a emissão da zerésima, solicitando a assinatura dos membros da mesa e dos fiscais presentes;

**III** – iniciar às 8h e encerrar às 17h o recebimento dos votos dos eleitores;

**IV** – decidir imediatamente todas as dificuldades e dúvidas que ocorrerem;

**V** – manter a ordem, para o que disporá inclusive de força policial ou da Guarda Municipal de Mauá;

**VI** – remeter à Comissão Eleitoral todos os papéis que tiverem sido utilizados durante a recepção dos votos;



VII – autenticar com sua rubrica as cédulas oficiais e numerá-las nos termos deste regulamento, quando houver processo manual de votação;

VIII – fiscalizar a elaboração da ata e subscrevê-la com o Secretário; e

IX – determinar a abertura e o fechamento dos portões às 8h e às 17h respectivamente, e garantir o direito de voto a quem estiver na fila no horário do encerramento mediante distribuição de senhas ou recolhimento para o recinto interno do local de votação.

## **Seção II Da competência dos Secretários**

**Artigo 12** - Compete ao Secretário:

I - substituir o Presidente na sua ausência ou impedimento;

II - cumprir as determinações do Presidente;

III - conferir o e-título com foto ou o Título de Eleitor, acompanhado da Identificação Oficial com fotografia do eleitor, a saber: RG ou CNH ou Carteira de Trabalho ou Carteira de Identidade emitida por órgão de classe profissional;

IV – Conferir apenas o documento oficial com fotografia, desde que o eleitor saiba informar sua zona e seção que vota em eleição normal.

V – lavrar em conjunto com o Presidente todas as ocorrências que se verificarem durante a votação, podendo fazê-lo no final da eleição ou durante os trabalhos.

## **Seção III Da competência dos Mesários**

**Artigo 13** – Compete ao Mesário:

I - substituir o Secretário na sua ausência ou impedimento;

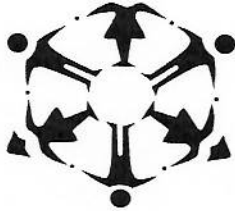
II - cumprir as determinações do Presidente;

III – receber o eleitor organizando a fila, bem como lhe conferindo ainda na fila a identificação do eleitor com o objetivo de verificar se o mesmo encontra-se no local certo de votação e com a documentação obrigatória. Em caso positivo, encaminhá-lo para a Mesa Receptora. Em caso negativo, localizar na listagem dos locais de votação o local correto informando-o ato contínuo ao eleitor ou instruí-lo do processo de escolha;

IV - nos locais onde houver portão e sendo possível o recolhimento dos eleitores nas dependências do prédio público fiscalizar o fechamento dos portões às 17h;

V - na hipótese de não haver portão no local, o mesário deverá recolher o título de eleitor e documento oficial com foto, de forma que somente aqueles que o entregaram poderão votar após as 17h.

## **Seção IV Da Fiscalização das Mesas Receptoras**



**Artigo 14** - Cada candidato poderá credenciar até 01 (uma) pessoa para fiscalização das Mesas Receptoras no processo de votação, devendo retirar as credenciais no dia 25/09/2024 das 8h00min às 16h00min na sede do CMDCA, à Rua Campos Sales nº 289 Vila Bocaina Mauá/SP.

§ 1º - Os Fiscais não poderão ser quem, por nomeação da Comissão Eleitoral, já faça parte da mesa receptora ou fará parte da mesa apuradora.

§ 2º - Os candidatos e fiscais poderão fornecer protestos ou pedidos de impugnação, inclusive sobre a identidade do eleitor.

§ 3º - Para fins de adequação a realidade física do local, não se admitirá mais do que 01 (um) fiscal por mesa receptora, independente do candidato que ele auxilia. Se número for superior, o Presidente da Mesa deverá proceder a sorteio e/ou revezamento entre os presentes.

§ 4º - No período que antecede ao início da votação, às 8h e o período após as 17h, será admitida a presença de mais de 01 (um) fiscal e de candidatos, por seção, desde que não atrapalhe os andamentos dos trabalhos da mesa receptora.

#### **CAPÍTULO IV Do Voto Secreto**

**Artigo 15** - O sigilo do voto é assegurado mediante as seguintes providências:

I – isolamento do eleitor em cabines indevassáveis para o só efeito do mesmo indicar o candidato de sua escolha; e

II – emprego de urna que assegure a inviolabilidade do sufrágio;

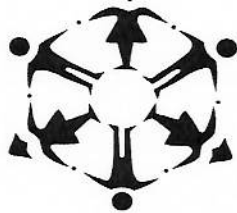
**Artigo 16** - As cédulas oficiais serão distribuídas exclusivamente pelo CMDCA, devendo ser impressas em papel branco e opaco, com uso de tinta preta e tipos uniformes de letras e números, de maneira que dobradas, resguardem o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-las.

§ 1º – A cédula conterà o número e o nome de candidato, pela ordem crescente numérica de candidatura, precedido de um quadrado onde o eleitor poderá assinalar a candidatura de sua preferência.

§ 2º – O eleitor poderá assinalar somente um quadrado que corresponda à candidatura de sua preferência.

§ 3º – Verificar-se-á a autenticidade da cédula oficial à vista das rubricas, obrigatoriamente a chancela com a assinatura do Presidente do CMDCA, quando o eleitor depositar o voto na urna.

#### **Capítulo V Da garantia da ordem dos trabalhos**



**Artigo 17** – Ao Presidente da mesa receptora e ao Presidente da Comissão Eleitoral e do CMDCA cabe o poder de garantir a ordem dos trabalhos eleitorais, valendo-se para tanto de concurso policial ou da guarda municipal de Mauá.

**Artigo 18** – Somente podem permanecer no recinto junto à mesa receptora, em período integral os componentes da mesa e um fiscal, de acordo com o estabelecido no artigo 14 § 4º; os candidatos e eleitores somente durante o tempo necessário ao ato de votar.

**Artigo 19** – A Comissão Eleitoral, o CMDCA, e os designados por este, devidamente resguardados pela legalidade, poderão intervir nos trabalhos da mesa.

## **Título II Da votação**

### **Capítulo I Do material para votação**

**Artigo 20** – A Comissão Eleitoral entregará ao Presidente de cada Mesa Receptora, em até uma hora antes do início do sufrágio, os seguintes materiais:

- I** – lista dos candidatos registrados em ordem alfabética constando o nome, suas variantes e seu número para serem afixadas em lugar visível no local de votação;
- II** – caderno de registro de comparecimento de eleitores votantes dividida por escola e urna correspondente;
- III** – folhas apropriadas para ser lavrada a ata pela mesa receptora;
- IV** – modelo de ata a ser lavrada pela mesa receptora;
- V** – folhas apropriadas para impugnações e folhas para observações dos fiscais; e
- VI** – canetas azuis ou pretas, réguas, almofadas de carimbo e demais material necessário aos trabalhos.

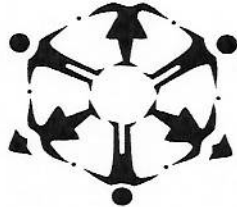
### **Capítulo II Dos lugares de votação**

**Artigo 21** – A Comissão Eleitoral providenciará que nos locais de votação sejam fixadas listas contendo a indicação dos primitivos locais de votação contendo a Zona e Seção eleitoral remanejadas para aquele local de votação.

### **Capítulo III Do Início da Votação**

**Artigo 22** – No dia marcado para eleição, às 07h o Presidente da Mesa Receptora, os Mesários e Secretários verificarão se o lugar designado está em ordem e com todo o material recebido, nos termos do artigo 20.

**Artigo 23** – Às 08h, supridas as eventuais deficiências, feita a simulação e a emissão da zeroésima, o Presidente declarará iniciados os trabalhos, procedendo-se em seguida a votação.



**Parágrafo único.** – Tem preferência de votar, ou seja, antes dos eleitores, as seguintes pessoas, não necessariamente na ordem elencada:

- I** - Membros do CMDCA e os designados por este desde que identificados por crachá oficial;
- II** – Membros de mesas receptoras devidamente identificados;
- III** - Membros da Comissão Eleitoral desde que identificados por crachá oficial;
- IV** – Fiscais, desde que identificados por crachá oficial;
- V** - Policiais Militares e GCMs desde que fardados em serviço;
- VI** – eleitores com mais de 60 (sessenta) anos de idade;
- VII** – gestantes;
- VIII** - os enfermos;
- IX** – as pessoas com deficiência; e
- X** - e pessoas com criança de colo.

**Artigo 24** – Nos termos do art. 12, III e IV deste Edital, poderá votar o eleitor que apresentar:

§ 1º – Título de eleitor ou comprovante de votação, ambos acompanhados de um documento de identidade oficial com fotografia, ou;

§ 2º – E-Título com fotografia, ou acompanhado de documento oficial com foto quando no e título não aparecer a fotografia, ou;

§ 3º – Documento Oficial com fotografia, desde que saiba informar a zona e a seção que vota em eleições normais.

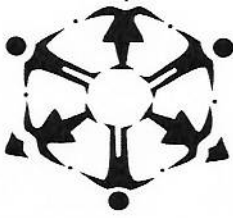
**Artigo 25** – As pessoas que não souberem ou não puderem assinar as folhas referidas, lançarão a digital de seu polegar direito.

#### **Capítulo IV Do ato de votar**

**Artigo 26** - Observar-se-á, na votação, o seguinte:

**I** – o eleitor deve posicionar-se em fila organizada pelos mesários, portando documentos em cumprimento ao Artigo 24;

**II** – obedecendo-se ao procedimento do inciso anterior, o Presidente convidará o eleitor a lançar sua assinatura na folha de votação, instruindo-o a encaminhar-se à cabine indevassável e digitar o número de seu candidato, verificada se a foto e nome confere com seu candidato a confirmar.



**Parágrafo único** – No caso de votação manual o Presidente deverá entregar uma cédula oficial aberta ao eleitor, devidamente rubricada e numerada em série contínua de 1 a 9, e após votar o eleitor deverá dobrá-la com as rubricas visíveis à mesa receptora e colocá-la na fresta existente na urna para depósito do voto.

## **Capítulo V Do Encerramento da Votação**

**Artigo 27** - Às 17h o Presidente da Mesa Receptora determinará o fechamento dos portões, em seguida recolher, pela ordem de chegada dos eleitores, o Título Eleitoral e o documento oficial com foto, possibilitando sua admissão a votar na sequência em que se encontrava na fila de votação.

**Parágrafo único** – Os documentos serão devolvidos após o ato de votar.

**Artigo 28** – Após todos os eleitores referidos no artigo anterior votarem, o Presidente tomará as seguintes providências:

**I** – emitirá 5 (cinco) “Boletins de Urna”, sendo que as 4 (quatro) primeiras vias deverão acompanhar as urnas, a 5ª via será afixada no quadro de avisos do local de votação para conhecimento dos candidatos, fiscais e a população em geral;

**II** – reinsertará a mídia de votação da urna eletrônica;

**III** – solicitará ao Secretário lavrar a ata que deverá constar:

- a) nome de todos os Membros da Mesa Receptora que hajam comparecido aos trabalhos;
- b) as substituições feitas, caso tal fato tenha ocorrido;
- c) o nome dos fiscais presentes;
- d) a causa, se houver, do retardamento para início ou término da votação;
- e) o número por extenso dos eleitores que compareceram;
- f) demais ocorrências verificadas.

**IV** – assinará a ata com os demais membros da mesa e fiscais que o desejarem;

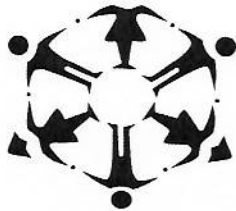
**V** – colocará a ata, demais relatórios e 4 (quatro) boletins da urna eletrônica utilizada durante o processo de votação no envelope, que deverá ser lacrado e assinado pelos fiscais presentes na seção;

**VI** – entregará o envelope e os documentos do ato eleitoral ao coordenador do respectivo local de votação.

§ 1º – Os candidatos e fiscais tem direito de vigiar e acompanhar as urnas desde o momento em que elas deixarem o local de votação, durante o trânsito até a entrega ao Membro da Comissão Eleitoral no local de apuração.

§ 2º – As Urnas os Boletins de Urna e demais documentos resultantes do processo de escolha pelas mesas receptoras serão transportados pelos coordenadores do respectivo local de votação. É vedado o transporte da urna por outra pessoa que não o coordenador ou sem ele sob pena de aplicação dos dispositivos legais vigentes.

§ 3º - Ao chegar no local da apuração, as informações do processo eleitoral ficarão permanentemente à vista de todos os interessados.



§ 4º – Em caso de votação manual deverá lacrar novamente a urna receptora de votos, com fita própria e afixará etiqueta branca que deverá ser rubricada pelos mesários e pelos fiscais ou candidatos presentes que assim o desejarem e inventariará as cédulas não utilizadas, as inutilizará passando dois riscos com caneta vermelha sobre a chancela do Presidente do CMDCA, devendo o número de cédulas utilizadas e inutilizadas constarem obrigatoriamente da ata de eleição.

**Título III**  
**Disposições Finais a Votação**

**Capítulo I**  
**Das garantias eleitorais**

**Artigo 29** - Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do sufrágio.

**Título IV**  
**Da apuração**

**Capítulo I**  
**Da Junta Apuradora**

**Artigo 30** – Após o encerramento da Eleição, os coordenadores deverão se dirigir ao Anfiteatro para efetuarem a devolução das urnas utilizadas no respectivo local de votação e seguir para o local de apuração - CMEC – Centro Municipal de Esporte e Cultura (antigo Grêmio Esportivo Mauaense) com entrada pela Rua Laudo Ferreira de Camargo nº 183 – Parque São Vicente – CEP 09371-100 com a finalidade de entregar os envelopes lacrados com os dados da eleição do respectivo local de votação para a Junta Apuradora.

**Artigo 31** -Compor-se-á a Junta Apuradora de 01 (um) Presidente e de 04 (quatro) outros que serão os Escrutinadores, sendo eles de notória idoneidade, funcionário público municipal de provimento efetivo.

**Parágrafo único** – Não poderão compor a Junta Apuradora os parentes até o terceiro grau, inclusive por afinidade e o cônjuge do candidato, inclusive o próprio candidato.

**Artigo 32** - Poderão ser organizadas tantas juntas apuradoras quanto o número de votos exigirem a critério da Comissão Eleitoral.

**Artigo 33** – Os integrantes das Juntas Apuradoras deverão assinar declaração, sob pena de responsabilidade, da inexistência dos impedimentos referidos no artigo anterior.

**Seção I**  
**Da competência do Presidente da Junta Apuradora**

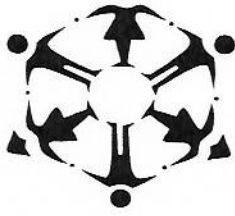
**Artigo 34** – Compete ao Presidente da Junta Apuradora, e na sua falta, a quem o substituir:

I – presidir os trabalhos;

II – decidir imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

III – invocar a Comissão Eleitoral para decidir sobre as questões suscitadas;





IV – designar dentre os escrutinadores, um para secretariar os trabalhos, lavrando a ata e protocolando recursos, e dois para proceder à totalização dos votos lançando-os no mapa geral.

**Artigo 35** – Compete à Junta Apuradora:

I – dar conhecimento no local de funcionamento dos resultados de cada boletim de urna e da totalização dos votos;

II – proceder à recontagem dos votos na forma em momentos previstos neste regulamento;

III – decidir, através de seu Presidente, as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos de contagem e da apuração.

**Parágrafo único** – As dúvidas que forem levantadas serão resolvidas pela maioria de votos dos membros da Junta Apuradora ou pela Comissão Eleitoral.

## **Capítulo II** **Da Apuração nas juntas Apuradoras**

**Artigo 36** – A apuração deverá ser iniciada imediatamente após o recebimento da última urna.

**Artigo 37** – Cada candidato poderá credenciar somente um fiscal para atuar perante a Junta Apuradora.

**Artigo 38** – Iniciada a apuração da urna, não será a mesma interrompida até o seu término.

### **Seção I** **Da Abertura da Urna de Lona**

**Artigo 39** – Antes de abrir a urna, a Junta Apuradora verificará se há indícios de violação; se as folhas de votação são autênticas; se a votação não foi encerrada antes das dezessete horas, ou se não houver nenhuma outra irregularidade.

**Artigo 40** – As impugnações fundadas em violação da urna só poderão ser efetivadas até a abertura desta.

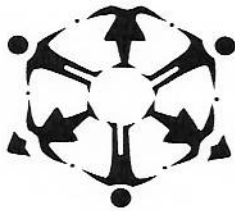
**Artigo 41** – Aberta a urna, a Junta verificará se o número de cédulas coincide com o número de votantes constantes na Ata.

§ 1º - A divergência entre o número de votantes e de cédulas oficiais encontradas na urna não constituirá motivo de nulidade de votação, desde que não resulte de fraude comprovada.

§ 2º - Se a Junta entender que a divergência resulta de fraude, anulará a votação daquela urna, fazendo sua apuração em apartado e recorrerá de ofício ao CMDCA.

**Artigo 42** – As questões relativas à existência de rasuras, emendas e entrelinhas nas folhas de votação e na ata da eleição somente poderão ser suscitadas na fase correspondente a abertura das urnas.

### **Seção II** **Da totalização dos resultados**



**Artigo 43** – Os resultados das urnas serão lidos por um computador central que fará a totalização de votos e projetará os resultados num telão instalado de maneira a acompanhar o processo de totalização, urna a urna.

### **Seção III**

#### **Das impugnações, recursos e pedidos de recontagem de votos**

**Artigo 44** – À medida que os votos forem sendo apurados, poderá qualquer fiscal ou candidato apresentar impugnações que será decidida de pronto pela Junta Apuradora a qual tomará por maioria de votos;

§ 1º – Da decisão da Junta Eleitoral caberá recurso imediato, que poderá ser interposto verbalmente à Comissão Eleitoral, sendo obrigatória a presença de pelo menos 04 de seus membros, devendo tal fato ser lavrado em ata.

§ 2º – Da decisão da Comissão Eleitoral, cabe recurso por escrito devidamente fundamentado ao CMDCA, a ser interposto em 48 horas, decidindo o CMDCA em igual prazo, devendo tal fato ser lavrado em ata.

§ 3º – Caso os recursos não sejam fundamentados não terão seguimento, a critério do CMDCA.

§ 4º – Os recursos serão instruídos de ofício com cópia da decisão recorrida.

**Artigo 45** – Salvo a hipótese do Boletim de Urna juntado na contestação apresentar resultado diferente do que consta no mapa totalizador, não será admitido recurso contra a apuração, nem recontagem de votos, se não houver impugnação perante a junta apuradora no ato da apuração, contra as nulidades arguidas.

**Artigo 46** – Sempre que houver recurso fundado em contagem errônea de votos, vícios de cédulas, deverão as cédulas serem conservadas em invólucro lacrado que acompanhará o recurso e deverá ser rubricado pelo Presidente da Junta, pelo recorrente, fiscais e qualquer Membro da Comissão Eleitoral e do CMDCA.

**Artigo 47** – Caberá à Junta Apuradora decidir por maioria de votos qualquer pedido de recontagem de votos.

### **Seção IV**

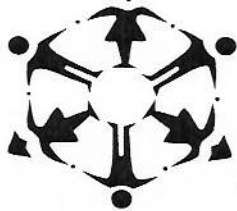
#### **Da contagem dos votos**

**Artigo 48**- Resolvidas as impugnações, a Junta Apuradora passará a contar os votos.

**Artigo 49** – A Junta primeiramente deverá separar os votos em branco e nulos, devendo o presidente escrever, com caneta vermelha, indicativo dos votos a expressão “EM BRANCO” e escrever, com caneta vermelha, no lugar indicativo dos votos a expressão “NULO”, além de rubricar todas as cédulas.

**Artigo 50** – Serão nulas as cédulas que:

I – não correspondam com o modelo oficial;



II – não estiverem devidamente rubricadas pelos presidentes e Secretários das Mesas receptoras e demais rubricas necessárias;

III – contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto;

IV – quando o candidato não for indicado através de seu nome, número ou variantes, com clareza suficiente para distingui-lo;

V – se o eleitor assinalar o nome ou número de mais de um candidato;

VI – dado a candidato inelegível ou não registrado.

**Artigo 51** – As questões referentes às cédulas somente poderão serem suscitadas no momento da apuração.

**Parágrafo único** – Após a totalização da contagem dos votos manuais a mesma será inserida no programa de totalização eletrônica respectivamente a cada candidato.

**Artigo 52** – Na contagem dos votos observar-se-á as seguintes normas:

I – a inversão, omissão ou erro de grafia do nome, prenome ou variante do candidato não invalidará o voto desde que seja possível sua identificação;

II – se o eleitor escrever o nome de um candidato e o número do outro, registrar-se-á o voto para o candidato cujo nome foi escrito;

III – a escrita do nome ou número do candidato fora do local próprio na cédula, não o invalidará desde que não contrarie o disposto no artigo 49 deste Regulamento;

**Parágrafo único** – Após a totalização da contagem dos votos manuais a mesma será inserida no programa de totalização eletrônica respectivamente a cada candidato.

#### **Seção V**

#### **Da apuração dos votos coletados em urnas eletrônicas**

**Artigo 53** – Será constituída Junta Apuradora contendo 5 (cinco) membros.

**Artigo 54** – A apuração ocorrerá na ordem de chegada das urnas, num total de 91 (noventa e uma) urnas eletrônicas.

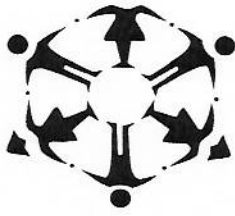
**Artigo 55** – Antes da inserção eletrônica dos dados no computador designado para a apuração, abrir-se-á o envelope lacrado referente à urna conferindo-se os respectivos documentos enviados pela mesa receptora, a saber:

I – ata lavrada pela mesa receptora;

II – registros de ocorrência;

III – comprovante de zerésima;

IV – boletim de urna;



V – cadernos contendo a lista de eleitores, com registros de comparecimento;

**Artigo 56** – Após conferência, não havendo divergência será efetuada a contagem em leitura do QR-Code do Boletim de Urna correspondente à urna, a qual se apresentará em somatória Urna por Urna, em planilha, bem como, se houver voto em cédulas, haverá contagem e a totalização dos votos por candidato, cujos resultados serão projetados em telão no local.

### **Seção VI Da Escrutinação dos Boletins**

**Artigo 57** – Concluída a contagem dos votos, a Junta Apuradora deverá:

I – transcrever no mapa o resultado referente à urna apurada; e

II – expedir boletim de urna em três vias, contendo o resultado da respectiva urna apurada, na qual serão consignados o número de votantes, a quantidade de votos individualmente recebida por candidato, os votos nulos, e os em branco, bem como os recursos, se houverem.

§ 1º – Os boletins de urna deverão ser assinados pelo Presidente da Junta Apuradora, seus membros e fiscais que o desejarem.

§ 2º – A primeira via será arquivada, a segunda via será afixada em local de apuração especialmente designado para tal fim, de modo que possa ser copiado por qualquer pessoa, e a terceira via será encaminhada para mesa totalizadora.

§ 3º – Somente depois de expedido o Boletim, a Junta poderá iniciar a contagem de outra urna.

**Artigo 58** – Eventuais títulos de eleitores retirados da urna, serão separados para remessa ao Juiz Eleitoral competente, depois de terminados os trabalhos.

**Parágrafo único** – caso o título de eleitor esteja dentro da cédula eleitoral, o voto será considerado identificado, procedendo-se como determina o artigo 49.

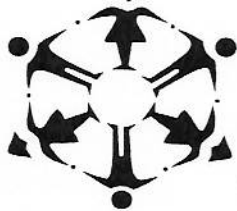
**Artigo 59** – Concluída a apuração, as cédulas serão recolhidas em envelope próprio, sendo os mesmos lacrados e assinados pela Junta, Membros do CMDCA ou Comissão Eleitoral e fiscais se o desejarem, não podendo serem reabertos antes de transitada em julgado a diplomação, salvo os casos de recontagem.

**Artigo 60** – Noventa dias após o trânsito em julgado da diplomação, o CMDCA determinará a incineração das cédulas, após prévia notificação aos interessados, vedado o exame das cédulas por qualquer pessoa.

### **Seção VII Da Totalização e proclamação dos Resultados**

**Artigo 61** – Recebido o Boletim de urna, a Junta Totalizadora determinará, de imediato a sua transcrição nos mapas totalizadores e ou o seu processamento eletrônico.

**Parágrafo único** – Os mapas totalizadores em todas as suas folhas serão assinados pelo Presidente e Membros da Junta Apuradora e de cada Boletim de Urna correspondente



**Artigo 62** – Terminada a totalização dos votos de todas as urnas, a Junta Totalizadora verificará o total dos votos apurados de cada candidato, os brancos, os nulos e lavrará a Ata Geral da Apuração que será assinada pelo Presidente do CMDCA, Presidente da Junta Totalizadora e Membros, fiscais e candidatos que o desejarem.

**Parágrafo único** - A Ata será em três vias a saber:

- I – a primeira será arquivada
- II - a segunda afixada na sede do CMDCA; e
- III - a terceira no local de apuração;

**Artigo 63** – Decididos todos os incidentes previstos neste Regulamento, a Comissão Eleitoral informará aos eleitos e suplentes que deverão participar do curso de capacitação nos dias 30 de Novembro a 01 de Dezembro, em local a ser definido, a ser organizado pelo CMDCA.

**Parágrafo único** – A falta injustificada pelo eleito titular e suplentes referidos no “caput” ensejará sua eliminação do processo de escolha.

**Artigo 64** – O CMDCA publicará no 02 de outubro de 2023, no Diário Oficial de Mauá, bem como fixará na Sede dos Conselhos Tutelares e do CMDCA, localizado na Rua Campos Sales, nº 289, Vila Bocaina– Mauá – SP, o resultado contendo os nomes de todos os candidatos, respectivos votos recebidos e a designação para os Conselhos Tutelares e o dia e hora para a sessão solene de diplomação e posse.

**Artigo 65** – A posse será efetivada em 10 de janeiro de 2024 em local a ser designado.

### **Capítulo III Dos Eleitos**

**Artigo 66** – Os quinze primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais pela ordem de votação, como suplentes.

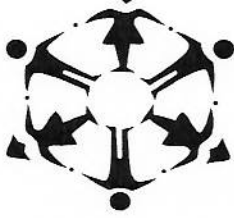
**Parágrafo Único** – Em caso de empate na votação será considerado eleito o candidato mais idoso. Persistindo o empate, será resolvido por analogia à legislação eleitoral vigente.

### **Capítulo IV Dos Diplomas**

**Artigo 67** - Os candidatos eleitos receberão do CMDCA diplomas assinados pelo seu presidente em sessão pública solene cujo local e hora ainda serão oportunamente publicados.

### **Capítulo V Disposições Gerais**

**Artigo 68** – Na aplicação deste regulamento o CMDCA a Comissão Eleitoral e Juntas Receptoras e Apuradora atenderão sempre aos resultados e fins a que se dirigem, abstendo-se de pronunciarem nulidade sem demonstração de prejuízo.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE**  
Criado pela Lei Municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991  
Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP  
CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

**Parágrafo único** – A declaração de nulidade não poderá ser arguida pela parte que lhe deu causa, nem a ela aproveitar.

**Artigo 69** – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tomando-se por analogia a legislação eleitoral comum.

**Artigo 70** – Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

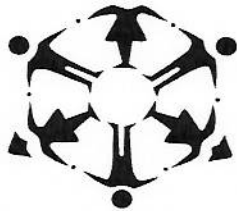
**Artigo 71** – no caso de omissão de disposição deste regulamento, aplicar-se-á as disposições da Lei Eleitoral comum.

**Artigo 72** – Seguem anexo I com os locais de votação e anexo II modelo de cédula eleitoral, caso haja necessidade de se realizar a votação em cédula de papel.

Mauá, 28 de Setembro de 2023.

  
**Abraão Francisco da Costa**  
Presidente da Comissão Eleitoral





# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991  
Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP  
CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

## LOCAIS DE VOTAÇÃO – Dia 01/10/23 das 8h00 às 17h00

- 1 **E.M. ANA AUGUSTA DE SOUZA**  
(Rua Cuba, 20 – Parque das Américas – CEP. 09351-030)
- 2 **E.M. CAROLINA MOREIRA DA SILVA**  
(Rua Natal, 79 – Jardim Oratório – CEP. 09381-070)
- 3 **E.M. CHICO MENDES**  
(Rua Ivan Bernardo da Silva, 43 – Jardim Florida – CEP 09351-335)
- 4 **E.M. CORA CORALINA**  
(Rua São João, 876 – Jardim Estrela – CEP 09340-480)
- 5 **E.M. DR<sup>a</sup>. DARCI APARECIDA FINCATTI FORNARY**  
(Rua Elza Jorge, nº 153, Jardim Esperança – CEP 09341-120)
- 6 **E.M DARCY RIBEIRO**  
(Rua Pedro II, 253 – Vila Independência – CEP 09350-180)
- 7 **E.M. FLORESTAN FERNANDES**  
(Av. Washington Luis, 3623 – Vila Magine – CEP 09360-140)
- 8 **E.M. HERBERT DE SOUZA**  
(Rua D. Emilia Scarparo, 197 – Jardim Zaira – CEP 09321-460)
- 9 **E.M. PROF<sup>a</sup> JEANETE BEUACHAMP**  
(Av. Benedita Franco da Veiga, 1015 – Bairro Feital – CEP 09371-060)
- 10 **E.M. JOSÉ REZENDE DA SILVA**  
(Rua Pedro de Toledo, 363 – Parque São Vicente – CEP 09371-060)
- 11 **E.M. PROF<sup>o</sup> JOSÉ TOMAZ NETO**  
(Av. Dom José Gaspar, 1049 – Jardim Pilar – CEP 09370-670)
- 12 **EMEJA CLARICE LINSPECTOR**  
(Rua dos Bandeirantes, 576 - V. Bocaina – CEP 09310-360)
- 13 **E.M. MARIA ROSEMARY DE AZEVEDO**  
(Av. Presidente Castelo Branco, 2737 – Jardim Zaira – CEP 09321-375)
- 14 **E.M. ROSA MARIA FRARE**  
(Rua das Hortências, 179 – Jardim Primavera – CEP 09361-270)
- 15 **E.M. MARCIA REGINA ABRHAM**  
(Rua Cezario Parmegiani, 310 – Jardim Santa Lúcia – CEP 09311-010)
- 16 **E.M. PROFESSORA ROSA MARIA MARTINS DOS SANTOS**  
(Rua Noel Rosa, 1173 – Jardim Sílvia Maria – CEP 09380-330)
- 17 **E.M NEUMA MARIA DA SILVA**  
(Estrada Aduutora do Rio Claro, 1115 – Jardim Paranavaí – CEP 09390-500)
- 18 **E.M. PROF<sup>a</sup> TANIA GERALDO DE CAMPOS SILVA**  
(Rua Francisco Jardim, 96 – Jardim Anchieta – CEP 09361-000)
- 19 **E.M AMÉRICO PERRELA**  
(R. São Judas Tadeu, 89 – Jd. São Sebastião – CEP 09330-290)
- 20 **E.M. MARTIN LUTHER KING**  
(Rua Inácio José de Moraes 235 – Jardim Nóbrega – CEP 09320-100)
- 21 **E.M. PROF<sup>a</sup> TEREZINHA LEARDINI BRANCO**  
(Avenida Presidente Castelo Branco 1884 – Jardim Zaira – CEP 09321-370)
- 22 **E.M. SAMIR AUADA**  
(Rua Rosa Bonini Mariani, 144 – Jardim Guapituba – CEP 09360-340)
- 23 **NÚCLEO EDUCACIONAL CARLINA**  
(Rua Cândido Gonçalves Mendes – Vila Carlina – CEP 09370-810)

## LOCAL DE APURAÇÃO – Após as 17h00 no dia 01/10/2023

**CENTRO MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA – CMEC**, entrada pela Rua Laudo Ferreira de Camargo nº 183 – Parque São Vicente – CEP 09371-100. (Antigo Grêmio Esportivo Mauaense)

**3º PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO  
MUNICÍPIO DE MAUÁ**

**Mandato 2024/2028**

- 101 GIOVANNY AFONSO
- 102 MICHAEL REGINALDO
- 103 CLAUDINHA DO CAMILA
- 105 TERAPEUTA CLÁUDIA
- 107 SELMA CUER
- 108 ALDA PICAÇÃO
- 113 VILMINHA
- 116 MARCIA FELIX
- 118 TONINHO
- 119 AMANDA LOPES
- 120 FATIMA MIGUEL
- 121 QUEDMA FELIX
- 122 LUIZ MARTINS
- 123 ERCILIA DA ESCOLA
- 124 CLAUDIO DA MATRIZ
- 125 VIVIANE ARAUJO
- 126 MARCIA MARCINHA
- 127 FABIANA GUERRA
- 128 SELMA GOMES
- 129 JAQUELINE FONSECA
- 130 MARCIA SANTOS
- 131 CÍNTIA PEREIRA
- 132 BETE DE PAULA
- 133 CIDA BESSA
- 134 LILIAN PEREIRA DIAS
- 135 GIL LAFAETE
- 136 JESSICA
- 137 NAYARA GALDINO
- 138 SUELI RODRIGUES VAZ
- 139 NILSON MOURA
- 140 VILMA SOUZA
- 141 PROFESSOR ZAZA
- 142 LAIS BENEDITO
- 143 ELIS TEIIXEIRA
- 145 ROSIANE CASTRO
- 146 CELIA DE JESUS
- 147 PROF GILDA ARAUJO
- 149 PHELIPE ZULU
- 150 GIVANEIDE GOMES
- 153 JUNIOR SILVA
- 154 WANY SILVA
- 155 BRUNINHO DO ORATÓRIO
- 157 VANIA
- 158 GLEISY
- 159 TIA MARINEIDE
- 164 EMILIANA GUERINI
- 165 VALDEMIR DENGO
- 166 TATHI VIEIRA
- 168 WINNIE BARROS BRAGA
- 172 RAPHAEL BEZERRA
- 173 TIAGO MARCIAL
- 177 BRUNA REGIS HAYATO
- 181 CATIA GUIMARÃES
- 184 CLEA OLIVEIRA
- 185 ROSE GUIMARÃES
- 187 MARISA FREITAS
- 188 CLAUDIO ABILIO
- 190 LUCIANA ZACARIAS
- 191 JUNIOR RESENDE
- 194 JORGINHO
- 195 LUCIANE BOTELHO
- 198 CELSO JUNIOR
- 199 TIO JORGE
- 200 PRO LAU
- 202 SIMONE PAIXÃO
- 210 MISS REGINA CAETANO
- 214 KARINA DO FAL